

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

ATA

DÉCIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA

Nome: Ellen Cardoso Faria Ponto/matrícula: 3383059

Lotação: Defensoria Pública Sigla do órgão: DPES

Local: Secretaria do Conselho Superior Ramal: 3008

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Ordinária do Conselho Superior

Data	Horário	Local
	Início: 09h	
05.07.2019	Término: 11h30min	

2. Participantes:

Conselheiros		Presente	Ausente	Justificativa
1.	GILMAR ALVES BATISTA	X		
2.	VINÍCIUS CHAVES ARAÚJO	X		
3.	LÍVIA SOUZA BITTENCOURT	X		
4.	SEVERINO RAMOS DA SILVA	X		
5.	LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO	X		
6.	HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO		X	Gozo de férias
7.	DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA	X		
8.	ELIAS GEMINO DE CARVALHO	X		
9.	BRUNO DANORATO	X		
10.	MARIANA ANDRADE SOBRAL (ADEPES)	X		

Demais presentes, constantes na lista em anexo a esta ata.

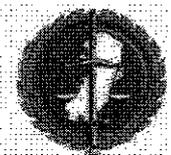
3. Processo para distribuição

3.1) Processo nº.00001078/2019 (Conselheiro proponente: Conselheiro Vinícius Chaves. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSDPES Nº 002, de 30 de abril de 2014. Distribuído para o Conselheiro Dr. Douglas Admiral Louzada.



4. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)

4.1) Processo nº.0001078/2019 (Assunto: Altera a Resolução CSDPES nº.002/2014, que regulamenta a gratificação estabelecida em lei): Considerando o pedido de urgência constante na proposta, o **relator** votou pelo acolhimento do pedido de urgência, nos seguintes termos: “Trata-se de proposta de Resolução que visa alterar a Resolução CSDPES nº.002/2014, para incluir a possibilidade de substituição no caso de outros afastamentos, bem como para esmiuçar critérios para as designações de substituições. Acolho o pedido de urgência, por considerar que há interesse dos membros da instituição no esclarecimento dos critérios para as designações e há interesse da administração da Defensoria Pública nas designações nas hipóteses de afastamento ainda não previstas na Resolução 002/2014. Ademais, a matéria não é complexa e comporta análise imediata, principalmente a considerarmos ser este o único processo pautado na data de hoje. É como voto”. O colegiado, à unanimidade, acompanhou o relator pelo acolhimento da urgência. No mérito, após debate, o **relator** votou: “Como dito, a presente proposta visa alterar a Resolução 002/2014 em dois aspectos. Com relação à inclusão da previsão expressa de designação para substituição de licenças e outras formas de afastamento do titular, com a alteração do art.1º, §2º, art.4º e 8º, inciso I, além da nomenclatura do capítulo III e VI, vez que se trata de mera adequação à redação do art. 59, §2º, da LC 55/94 que sempre previu essa possibilidade. Além disso, a alteração atende ao interesse público à medida em que possibilita que ofícios hoje sem atuação passem a ser atendidos. No que tange à previsão de critérios para realização das designações para substituir férias, licenças e outros afastamentos, também reputo de suma importância uma vez que conforme já me manifestei em outras ocasiões, defendo que as gratificações devem ser distribuídas de forma equânime entre todos os membros da instituição, além de visar em última análise melhor atendimento das funções institucionais da Defensoria Pública. Da mesma forma, entendo correta a previsão de que a administração pública deve se preocupar com critérios de economicidade, eficiência e eficácia. Quanto à questão, contudo, sugiro nova redação ao art. 8º, inciso II, nos seguintes termos: *‘A designação observará o critério da economicidade à administração pública, da eficácia e eficiência do serviço público, tendo como preferência o Defensor Público que esteja lotado e/ou exercendo acumulação no respectivo núcleo de atendimento, a quantidade de dias de substituições realizados durante o ano vigente e, em caso de empate, a antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção’*. O **Conselheiro Elias** votou acompanhando o voto do relator. O **Conselheiro Bruno**, apresentou voto divergente nos seguintes termos: ”Acompanho o relator na aprovação da proposta apreciada, inclusive com a alteração da redação do art. 8º, II, da Resolução CSDPES 002/2014, todavia, apresento voto divergente no tocante ao critério de preferência da escolha do substituto a fim de que o defensor lotado no Núcleo de Atendimento não seja preterido por aquele que apenas exerce acumulação no local, respeitando os demais parâmetros, passando a redação: “(...) tendo como preferência o Defensor Público que esteja lotado no respectivo Núcleo de Atendimento, ou, inexistindo interessado, o defensor que esteja exercendo acumulação no mesmo local, (...)”. Por fim, este Conselheiro deixa de apresentar emenda ao projeto para fazê-la por meio de proposta autônoma visando o pagamento excedente de 10% pela atuação em substituição automática em virtude de impedimento e suspeição por meio da disponibilidade de maior dedicação do defensor, passando a integrar as hipóteses excepcionais de superação do limite de 40% de gratificação prevista na parte final do §2º do art. 1º, da Resolução CSDPES 002/14, inclusive submetendo-se a possibilidade de não recebimento dessa gratificação no período em que não houver a contraprestação de um único ato na atuação como tabelar, conforme ocorre com substituição de férias, realização de plantão e sessão plenária do Júri. Assim, ficaria contemplado o defensor público que, por escolha pessoal, faça a legítima opção de exercer trabalho excedente em prol da sociedade capixaba carente sem a constitucional e justa contraprestação remuneratória pelo serviço extra realizado, cuja atuação seria fraqueada a praticamente todos os defensores da carreira em razão da modificação implementada pelo art. 2º da Resolução CSDPES



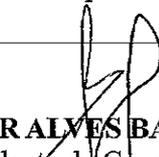
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

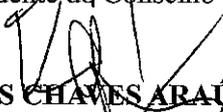
nº 059/19, revogando a exigência de quantitativo de atos praticados na atuação como tabelar”. A **Conselheira Livia** acompanhou o voto do Conselheiro Bruno. O Presidente do Conselho e demais Conselheiros acompanharam o voto do relator. *Foi aprovada a proposta na forma originalmente apresentada, com a modificação da redação do Art. 8º, inciso II, como apresentado pelo relator.*

4.1) PPA / Planejamento estratégico: O Presidente do Conselho apresentou ao Colegiado o Planejamento Estratégico para a Defensoria Pública do estado, ano 2019/2023.

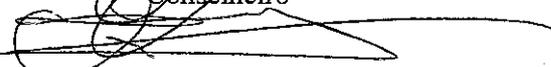
4. EXPEDIENTES FINAIS

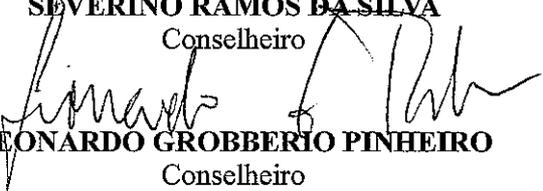
Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ellen Cardoso Faria digitada e por todos assinada.

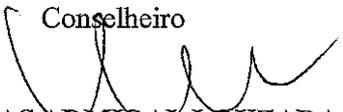

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho

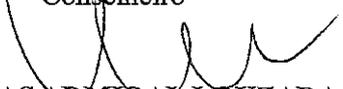

VINÍCIUS CHAVES ARAÚJO
Conselheiro

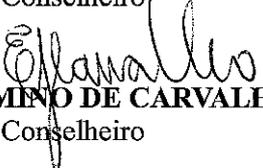

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheiro

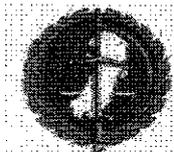

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro


LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
Conselheiro


HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheiro

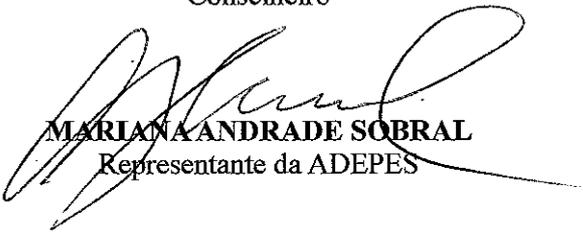

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Conselheiro


ELIAS GEMINIO DE CARVALHO
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR


BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro


MARIANA ANDRADE SOBRAL
Representante da ADEPES



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 05 DE JULHO DE 2019

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Douglas Admiral Louzada	
ELIAS GEMINO DE CARVALHO	
BRUNO DANORATO CRUZ	
Monique Andreoli Sobral	
Roberto JTC	
Serginho Ramos da Silva	
Kimia Louzer Brito Mendes	
Vinícius Alves de Araújo	
Erilman Alves Batista	

ELLEN CARDOSO FARIA, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.

